

MOÇÃO

EMENTA: Apoio ao Projeto de Lei nº 994/2019 de autoria do Deputado Estadual Sergio Victor, que altera a Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei 16.871, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e em terrenos contíguos.

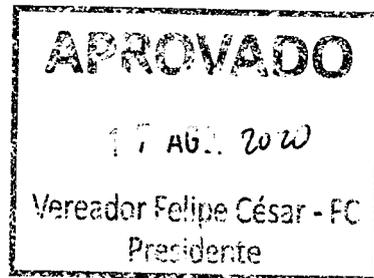
Moção nº 48/2020

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 994/2019 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SERGIO VICTOR, QUE ALTERA A LEI Nº 1.093, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976, MODIFICADA PELA LEI 16.871, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE POSTOS OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A VENDA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NAS FAIXAS DE ESTRADAS DE DOMÍNIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E EM TERRENOS CONTÍGUOS.

PROTOCOLO GERAL Nº 4431/2020

Data: 17/08/2020 - Horário: 11:32



Senhor Presidente,

Considerando que o projeto de lei ordinária nº 994/2019, visa, dentre outras disposições secundárias, permitir que sejam destinados à venda outros produtos, que não somente aqueles denominados hortifrutigranjeiros nos estabelecimentos, o que, de fato virá a regularizar uma situação já posta, que há anos vem ocorrendo.

Considerando que é indubitoso o fato de que as reconhecidas “barraquinhas de pamonha” instaladas na faixa de domínio do DER nas Rodovias Estaduais comercializam inúmeros produtos além dos hortifrutigranjeiros, tais como refrigerantes, doces, artesanatos, lanches, etc., sendo que até pouco tempo atrás tal prática jamais havia sido questionada.

Considerando que recentemente as Diretorias Regionais do Departamento de Estradas e Rodagem emitiram comunicado informando que as licenças, outrora concedidas à instalação das “barracas” seriam cassadas, caso os respectivos proprietários insistissem em comercializar outros tipos de produtos que não aqueles essencialmente hortifrutigranjeiros, fato este que causou grande surpresa e irrisignação perante a classe interessada.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



Considerando que os pequenos estabelecimentos comerciais, instalados às margens das rodovias estaduais, são o esteio financeiros de muitas famílias e a paralisação repentina das atividades comerciais desenvolvidas trará inúmeros prejuízos a uma grande parcela da sociedade paulistana, visto que, segundo levantamento realizado há mais de 5000 (cinco mil) estabelecimentos desta natureza.

Considerando que a justificativa apresentada junto ao projeto de lei é bastante esclarecedora:

Esse projeto de lei visa adequar o ordenamento jurídico estadual face à livre iniciativa assegurada na Constituição Federal.

Dispõe a Constituição Federal que a todos é assegurada a livre atividade econômica, independentemente de autorização estatal. Nessa esteira, não encontra adequação social ou fator de justificação hábil para limitar determinados tipos de atividades econômicas exercidas nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas e Rodagens (DER), nos moldes como hoje estipulado na Lei Estadual nº 1.093, de 22 de setembro de 1976.

Além do mais, importante não perder de perspectiva que não se encontra nas atribuições institucionais do DER verificar, autorizar e fiscalizar atividades econômicas.

Portanto, as limitações de atividades econômicas, por uma lei atemporal da década de 70 (anteriormente a entrada em vigor da Constituição Federal) dificulta a vida do empreendedor, cogitando-se uma intromissão indevida do Estado na esfera jurídica do empreendedor.

Com essa atualização legislativa, visa também eliminar dúvidas da fiscalização e busca-se assegurar a garantia da segurança jurídica aos referidos produtores e microempreendedores.

Apresentamos à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, Moção de Apoio e Congratulações, ao Projeto de Lei nº 994/2019 de autoria do Deputado Estadual Sergio Victor, que altera a Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei 16.871, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e em terrenos contíguos.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 17 de agosto de 2020.

*Ver. Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia*

Ver. Carlos Moura Magrão

*Ver. Paulo César - H
Presidente da Câmara de
Ver. Adilson*

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

*Ver. Roberto Mion
Vereador Professor Osvaldo*

Ver. Renato Nogueira

Vereadora Gislene Cardenas

Vereador Jânio Lerário

*Vereador Ronaldo Pinto de Andrade
Ronaldo Pipas*